

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO - Nº 25/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº 152/2017, **Termo de Compromisso Ambiental nº 02/2014 e Termo Aditivo nº 01/2017** expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR

Empreendedor: MI Metalúrgica Ltda.

CNPJ: 10.***.***/*-**-**

Endereço: RS 126, KM 47,5

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade: Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes, outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)

Localização: RS 126, KM 47,5

Área Total construída: 1500 m²

Área Total da Propriedade: 5000 m²

Coordenadas: S - 28° 20' 18,9"

W - 51° 38' 25,2"

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Médio

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – Esta Licença Ambiental autoriza a Operação para a Atividade de Fabricação de estruturas, artefatos, recipientes, outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel), com produção máxima mensal de 30 T de estruturas metálicas e esquadrias em geral;
- 3.2 – Toda a área de recebimento, manipulação das matérias-primas e as áreas de processamento deverão ser impermeabilizados, de modo a evitar a contaminação do solo;
- 3.3 – No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente;

3.4 – Respeitar as APPs existente no entorno do empreendimento;

- 3.5 – Evitar problemas de poluição sonora, conforme ABNT NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA 01/1990;
- 3.6 – Encaminhar os resíduos perigosos armazenados para empresas prestadoras de serviços licenciadas pelo órgão ambiental competente;
- 3.7 – Manter pelo período de três anos, cópia das notas fiscais dos resíduos descartados, para fins de fiscalização;
- 3.8 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 3.9 – Vedado o descarte de resíduos oleosos na rede pública e/ou ambiente natural;
- 3.10 – Cuidar com a separação de material contaminado do reciclável, devendo todos os resíduos ser armazenados em local coberto e fechado, separados conforme a classificação do resíduo;
- 3.11 – Melhorar o sistema de identificação, separação, acondicionamento de resíduos sólidos gerados pela atividade. Manter bombonas devidamente identificadas de acordo com a categoria dos resíduos na área de trabalho para armazenamento dos mesmos;
- 3.12 – O Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios, expedido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 3.13 – A etapa de pintura só poderá ser realizada dentro da cabine de pintura com as portas/cortinas fechadas e com sistema de contenção das partículas de tinta;
- 3.14 – O sistema de exaustão da cabine de pintura, deverá dispor de sistema de tratamento das partículas de tinta em perfeito estado de funcionamento;

3.15 – É expressamente proibida a atividade de pintura fora da cabine de pintura. Caso a empresa venha a realizar esta atividade no pátio será multada;

4 – Quanto aos efluentes líquidos:

4.1 – A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou em solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;

4.2 – Os efluentes líquidos industriais, gerados na lavagem de pisos e equipamentos, após o tratamento, poderão ser infiltrados no solo, desde que atendidas as especificações da NBR 7229 da ABNT;

4.3 – Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT;

5 – Quanto às emissões atmosféricas:

5.1 – Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2 – Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;

5.3 – As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

5.4 – A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população/vizinhança;

5.5 – Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;

5.6 – As partículas de poeira dos materiais usados na fabricação das peças de concreto deverão ser contidas de modo que fiquem dentro da área da empresa;

5.7 - Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6 – Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1 – A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

- 6.2 – O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância de 200 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 6.3 – A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4 – A empresa deverá manter a disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;
- 6.5 – Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 6.6 – As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.7 – Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 6.8 – Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da fábrica ou em área própria para estes materiais. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;

Com vistas à obtenção da renovação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Operação;
- 4 – Relatório fotográfico colorido do empreendimento;
- 5 – Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros;
- 6 – ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado, responsável pela construção e projeto de licenciamento ambiental;
- 7 – Declaração de inalterabilidade do empreendimento;
- 8 – Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;

9 – Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos;

10 – Cópia do contrato social da empresa

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 12 de Dezembro de 2017.

